



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 269043/15  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
INTERESSADO: JOSÉ LONGUINHO DE SOUZA, ROBERTO RIVELINO NUNES  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

## ACÓRDÃO Nº 1502/16 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Câmara Municipal de Icaraíma. Instrução da DCM pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade das contas apresentadas.

### RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Icaraíma relativa ao exercício financeiro de 2014, consoante a Instrução Normativa nº 104/2015 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade do Sr. Roberto Rivelino Nunes, Presidente do Legislativo durante o período em análise.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta egrégia Casa, por meio da instrução nº 223/16 (peça 10) opinou pela regularidade das contas em comento, uma vez que devidamente cumpridos os ditames legais aplicáveis *in casu*.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 585/16 (peça 12), corroborou o entendimento da unidade técnica pela regularidade das contas do Legislativo Municipal em questão.

É o relatório.

### VOTO

Assiste razão à Diretoria de Contas Municipais desta insigne Casa – assim como ao douto Ministério Público de Contas – ao pugnam pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Icaraíma relativas ao exercício



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

financeiro de 2014 uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumprido destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Icaraíma relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Roberto Rivelino Nunes, Presidente do Legislativo em questão durante o período em comento.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e archive-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULARES** as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Icaraíma relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Roberto Rivelino Nunes, Presidente do Legislativo em questão durante o período em comento;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2016 – Sessão nº 13.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente